LEI Nº4.808, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe a autorização de retenção do FPM – Fundo de Participação dos Municípios para o pagamento das obrigações financeiras devidas ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG.

FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada em no dia 28 de setembro de 2020, aprovou Projeto de Lei nº028/2020, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Felipe Niero Naufel e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a autorização de retenção do FPM – Fundo de Participação dos Municípios para o pagamento das obrigações financeiras devidas ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG.

Art. 2º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para o pagamento dos valores devidos pelo Município de Mococa ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG.

Parágrafo Único. A vinculação estabelecida no caput será aplicável também para o pagamento de eventuais confissões de dívidas celebradas pelo Município de Mococa com o CONDERG.

Art. 3º. O valor mensal a ser repassado pelo Município de Mococa ao CONDERG será o seguinte:

I – Ao Hospital Regional de Divinolândia: R$ 0,30 (trinta centavos de Reais), multiplicado pelo número oficial de habitantes do Município de Mococa;

II – Ao SAMU-192: R$ 1,45 (um Real e quarenta e cinco centavos), multiplicado pelo número oficial de habitantes do Município de Mococa.

§1°. Para efeitos dessa Lei, o número oficial de habitantes do Município de Mococa será aquele definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2°. A Prefeitura Municipal de Mococa autorizará o agente financeiro responsável pelo repasse das cotas do FPM ao Município para que sejam feitas as devidas retenções e a subsequente transferência dos valores ao CONDERG.

§3°. A Prefeitura Municipal de Mococa informará ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas do FPM ao Município sobre a alteração dos valores devidos ao CONDERG, conforme deliberação do Conselho de Prefeitos do consórcio, para as devidas retenções e transferências.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Felipe Nieto Naufel
Prefeito Municipal